



EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Processo: 0001083-45.2017.8.16.0160

Classe Processual: Alienação Judicial de Bens

Assunto Principal: Extinção

Valor da Causa: R\$74.025,08

Requerente(s): • LUCAS MACHADO DA SILVA (RG: 107466517 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (CPF/CNPJ: 323.188.209-53)
RUA TIRADENTES, 746 - SARANDI/PR

Interessado(s): • MATILDE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 670.348.969-68)
AVENIDA SÃO PAULO APOSTOLO, 369 - SARANDI/PR

Terceiro(s): • Construtora Vicky Ltda (CPF/CNPJ: 75.317.206/0001-49)
Avenida João Paulino Vieira Filho, 672 Sala 101 - 1º Andar - Zona 07 -
MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-015 - Telefone: (44)30334498

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.^a JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) abaixo descrito, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri – Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.**

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).

OBS.: Em se tratando de imóvel pertencente à menor, a alienação não poderá se dar por menos de 80% do valor atualizado da avaliação (art. 896, CPC).

LOCAL: Tribunal do Júri – Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.

DESCRIÇÃO DO BEM: “DIREITOS sobre a Data de Terras nº 01 (um) da Quadra nº 06 (seis), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situada no Parque Residencial Bom Pastor, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: “Frente com a Av. São Paulo Apostolo, de um lado confrontando com a Rua Pionner, de outro lado confrontando com a data de nº 02 (dois), e pelos fundos confrontando com parte da data de nº 11 (onze)”, não possui matrícula no Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi. **Características:**

Trata-se de terreno localizado em rua asfaltada, onde encontra-se edificada uma casa em alvenaria de aproximadamente 100,00m², rebocada, pintada, piso de cerâmica, forro em PVC, telhado do fibrocimento, em ruim estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.

ÔNUS: O imóvel não possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi/PR (seq. 102.1); Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 1.082,89 (um mil, oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 28/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1678/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 86.1); e Consta débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi) no valor total de R\$ 50,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos) atualizado em: 08/03/2019 (seq. 104.1).

OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).

DEPOSITÁRIO: Não Consta.

LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR – Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: *“o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.*

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Requerente: **LUCAS MACHADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador do RG nº 10.746.651-7 SSP/PR, representado por sua genitora **Maria da Conceição Machado**, portadora do RG nº 4.778.623-1 SSP/PR, inscrito no

CPF/MF sob nº 323.188.209-53, o(a) Requerido(a): **MATILDE DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 670.348.969-68, a empresa promitente vendedora: **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.317.206/0001-49, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).

Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.

ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)